

Deliberação CBH-AT nº 152 de 27 de outubro de 2022

Aprova a proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió – APRM-RG e do Cabuçu-Tanque Grande – APRM-CTG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

1. a Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;
2. a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, que atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
3. O Ofício SSRH. GS. Nº 2016/2018, que encaminhou documento contendo os Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA das sub-bacias hidrográficas que integram a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, elaborados no âmbito do Programa Mananciais;
4. A Deliberação CBH-AT nº 105, de 29 de outubro de 2020, que aprova a Nota Técnica sobre o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) do Cabuçu e Tanque Grande;
5. A criação do Subgrupo de Trabalho “Guaió e Cabuçu-Tanque Grande”, o qual propôs a presente minuta de Anteprojeto de Lei considerando às especificidades socioeconômicas e ambientais das áreas abrangidas pelas futuras APRMs;
6. A reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA), conjunta com o Grupo de Trabalho Mananciais e Subcomitês, realizada em 18 de outubro de 2022, na qual a presente Minuta de Anteprojeto de Lei foi avaliada e aprovada.
7. A Deliberação CBH-AT nº 151, de 27 de outubro de 2022, que rerratifica a Deliberação CBH-AT nº 106, de 29 de outubro de 2020, que aprovou o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Sub-bacia do Guaió e respectiva Nota Técnica;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta de Anteprojeto de Lei das “Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió – APRM-RG e do Cabuçu-Tanque Grande – APRM-CTG”, constante do Anexo I.

Parágrafo Único - O documento referido no caput será encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para prosseguimento de sua tramitação conforme previsto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 9.866/97.

Artigo 2º - Caberá à CT de Planejamento e Articulação (CTPA) o acompanhamento da tramitação da referida proposta, bem como, o oferecimento de subsídios e esclarecimentos, conforme a necessidade.

Artigo 3º - O CBH-AT deverá priorizar as iniciativas propostas para as Bacias do Rio Guaió e do Cabuçu-Tanque Grande, notadamente aquelas incorporadas pelo Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT.



Amauri Pollachi

Presidente em exercício



Wanderley de Abreu Soares Jr.
Secretário